



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 17.228 de 25/11/2016
GABINETE DA REITORIA

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 024/2019

Aprova a modalidade de Bacharelado em Filosofia com acesso distinto, seu novo Projeto e as normas de regulamentação.

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições e acolhendo indicação do Colegiado do Curso de Filosofia,

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar a nova matriz curricular e alterar a carga horária do Curso de Bacharelado em Filosofia de 2.425 horas para **2.540** horas, de acordo com a seguinte distribuição de carga horária:

Carga horária	Especificação
1.725 h	Componentes de conhecimentos específicos
375 h	Componentes de articulação com a extensão
240 h	Disciplinas optativas
200 h	Atividades Complementares
2.540 h	Total

Parágrafo Primeiro – O novo currículo do Curso noturno de Bacharelado em Filosofia (**Anexo I**) deverá ser integralizado no prazo mínimo de 8 (oito) semestres e máximo de 13 (treze) semestres letivos.

Parágrafo Segundo – Ingressarão automaticamente no novo currículo do Curso de Bacharelado em Filosofia os alunos que efetuarem a matrícula no semestre letivo 2019.1, através de processo seletivo (Sistema de Seleção Unificada - Sisu), reingresso e reintegração de Curso.

Artigo 2º – Estabelecer, a partir do semestre letivo 2019.1, a implantação do novo currículo do Curso de Bacharelado em Filosofia.

Parágrafo Único – No semestre letivo 2019.1, serão implantadas as ofertas semestralizadas do 1º semestre letivo, procedendo a partir daí a implantação progressiva dos demais semestre letivos.

Artigo 3º – O Trabalho de Conclusão de Curso, de caráter obrigatório, deve ser desenvolvido a partir da elaboração e desenvolvimento de um projeto numa das áreas de atuação do Bacharel em Filosofia, e poderá ser em qualquer área relativa ao escopo de pesquisa em filosofia ou áreas afins.

Artigo 4º – Os Componentes Curriculares Optativos (Cf. **Anexo II: II – Disciplinas Optativas**) deverão ser integralizados numa carga horária mínima de 240 horas, compreendendo os estudos de natureza optativa, integrado por disciplinas ofertadas por qualquer curso reconhecido da UEFS, visando complementar e diversificar a formação do futuro pesquisador de Filosofia.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 17.228 de 25/11/2016
GABINETE DA REITORIA

Artigo 5º – A flexibilidade curricular está garantida pela realização de Componentes Curriculares Optativos de livre escolha do aluno, pela diversidade de Atividades.

Artigo 6º – A integralização curricular será garantida com a matrícula semestral dos componentes curriculares obrigatórios e optativos.

Parágrafo primeiro – A oferta de componentes curriculares optativos será feita de acordo com a demanda prévia de matrícula para solicitação das respectivas vagas.

Parágrafo segundo – São criadas novas disciplinas que integrarão o Curso como componentes Curriculares Obrigatórios e Optativos, cujas ementas se encontram no **Anexo II**.

Artigo 7º – Entende-se por Trabalho de Conclusão de Curso, o trabalho de caráter textual, elaborado com a supervisão do professor orientador e desenvolvido no curso da Disciplina CHF545 - Monografia.

Parágrafo primeiro – O produto final do Trabalho de Conclusão de Curso será avaliado com apresentação de defesa pública submetida a uma Banca Examinadora.

Parágrafo segundo – O Trabalho de Conclusão do Curso será regulamentado em Resolução própria do Colegiado do Curso de Filosofia

Artigo 8º – Para integralizar o Curso o aluno deverá cumprir 200 horas de Atividades Complementares reconhecidas pelo Colegiado do Curso.

Artigo 9º – Os casos omissos ou ambíguos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Artigo 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, 12 de março de 2019.

Prof. Evandro do Nascimento Silva
Reitor e Presidente do CONSEPE

